

LEGISLAÇÕES E NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM PASSO FUNDO

Franciele Ianiski, Thais Damo, Vera Rodrigues*

Curso de Engenharia de Alimentos, Universidade de Passo Fundo

**Email: veramro@upf.br*

RESUMO

A indústria de alimentos ao ser implantada para garantir boas condições de fabricação e a saúde do consumidor precisa seguir as normas que constam nas legislações da ANVISA, também precisa segurar as condições ambientais seguindo as normas do CONSEMA. O acesso a essas legislações não é tão simples, pois não é fornecido pelos órgãos municipais e a busca via internet não é de fácil compreensão. A necessidade de uma cartilha de fácil acesso seria importante, pois o não cumprimento dessas leis deixa a saúde do consumidor em riscos, acarretam em penalidades para a indústria prejudicando seu desenvolvimento.

Palavras-chave: legislação, normas, indústrias de alimentos, fiscalização.

1 INTRODUÇÃO

A indústria de alimentos precisa seguir normas e legislações implantadas para seguir um padrão que garanta a qualidade dos produtos e saúde aos consumidores. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) dispõe o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos (ANVISA, 2005).

As indústrias devem manter sua produção sem causar danos ao meio ambiente, assim a FEPAM foi criada com o objetivo de gerir e executar toda a política de proteção ambiental do Estado, visando sujeitar todo e qualquer empreendimento passível de alterar o equilíbrio dos ecossistemas e de utilizar os recursos naturais, aos procedimentos de licenciamento ambiental previstos nas legislações federal e estadual. A FEPAM fiscaliza as atividades e instalações capazes de causarem danos às pessoas ou ao meio-ambiente (FEPAM, 2005).

A dificuldade de localizar as Legislações necessárias para implantação de uma indústria de alimentos, identifica-las nas devidas necessidades e localiza-las nos seus respectivos departamentos, incentivou a formulação deste projeto com o objetivo de compatibilizar a implantação industrial com as Normas e Legislações vigentes. O objetivo do trabalho foi detalhar os passos a serem seguidos em busca das normas e legislações.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Material e Métodos

Analisando a publicação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2005) no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, no qual foi aprovado o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores ou Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação. Para qual as empresas têm o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação, para se adequarem a esta legislação. Também nesse regulamento, o atendimento dos requisitos constantes da Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação não exclui a obrigatoriedade das exigências relativas ao controle sanitário do processo produtivo.

O licenciamento é um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecidos pela Lei Federal, 6938/81, também conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente disponibilizado pela FEPAM (FEPAM, 2005).

O responsável legal pela atividade desenvolvida em uma determinada área física necessita da licença que autoriza a viabilidade de instalação ou o funcionamento de um empreendimento e determina os condicionantes ambientais. A Licença Prévia (LP) deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento. A Licença de Instalação (LI) deve ser solicitada anterior à execução das obras referentes a atividade, nesta fase são analisados os projetos e somente após a emissão deste documento poderão ser iniciadas as obras. A Licença de Operação (LO) deve ser solicitada quando do término das obras, somente após a emissão deste documento a unidade fabril poderá iniciar seu funcionamento (FEPAM, 2005).

A solicitação de qualquer uma das licenças deve estar de acordo com a atividade do empreendimento: concepção, obra, operação ou ampliação, mesmo que não tenha obtido anteriormente a Licença prevista em Lei (FEPAM, 2005).

Atividades que estiverem em fase de ampliação e não possuem Licença de Operação deverão solicitar, ao mesmo tempo, a LO da parte existente e a LP para a nova situação. No caso de já possuírem a LO deverão solicitar LP para a situação pretendida (FEPAM, 2005).

No Rio Grande do Sul, com a aprovação do Código Estadual de Meio Ambiente - Lei Estadual nº 11520 de 03 de agosto de 2000, que estabelece em seu artigo 69, que cabe aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou Convênio. O Estado do Rio Grande do Sul vem desenvolvendo através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, o incremento do processo de descentralização do licenciamento ambiental municipal para aquelas atividades cujo impacto é estritamente local, e que estão descritas na Resolução 102/2005 do CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, bem como as atividades relacionadas ao manejo florestal descritas na Resolução 16/2001 do CONSEMA (FEPAM, 2005).

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estabelece Padrões Nacionais de Qualidade do Ar, através da resolução nº 03 de 28/06/1990. Um padrão de qualidade do ar define legalmente o limite máximo para a concentração de um poluente que garanta a proteção da saúde e do bem estar da população em geral (FEPAM, 2005).

Os municípios possuem leis de incentivos para a implantação de indústrias em seus territórios, tais como no município de Passo Fundo que possui a Lei nº 3.276, de 17 de dezembro de 1997 que autoriza a concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial do município, de estímulos fiscais e de outras providências (Prefeitura Municipal de Passo Fundo).

Para a inscrição de empresas nos municípios são necessários documentos como:

- Se sociedade: xerox do contrato social;
- Se individual: declaração de firma individual obtido na Junta Comercial;
- Xerox do CNPJ (Antigo CGC – Receita Federal);
- Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- Guia do IPTU do imóvel (paga ou não);
- Procuração ou autorização (caso não for o requerente em pessoa a realizar a inscrição): Anexar à procuração cópia da C.I e CPF do outorgado
- Taxas: R\$ 4,70 + R\$ 1,65 (protocolo da prefeitura de Passo Fundo).

2.2 Resultados e Discussão

O não cumprimento das leis quando for efetuada a implantação de uma indústria pode resultar em penalidades. A identificação de irregularidades sanitárias permite aos órgãos competentes, adoção de medidas legais pertinentes sempre no intuito de prevenir possíveis

danos à saúde da população, ou mesmo impedir a circulação do produto e ou interromper seu processo de fabricação.

As medidas legais cabíveis para punir o não cumprimento das Legislações podem ser a Lei nº 9.677, de 1998 que é a lei que classifica os delitos considerados crimes hediondos aqueles cometidos contra a saúde pública, bem como outras providências. A Lei nº 7.967, de 1989, é a lei que dispõe sobre o valor das multas por infração à legislação sanitária. A Lei nº 6.437, de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas.

Uma das leis sancionadas das Infrações e Penalidades consta como infrações à legislação sanitária federal; sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de advertência, multa, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição de produto, suspensão de vendas ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, proibição de propaganda, cancelamento de autorização para funcionamento de empresa, cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

3 CONCLUSÃO

Houve muita dificuldade em localizar as Legislações. Mesmo em órgãos oficiais do município, e com a facilidade da Internet, os *sites* não possuem páginas favoráveis para as buscas específicas.

O cumprimento das Legislações para a implantação de uma indústria de alimentos sem causar danos ao meio ambiente e garantindo a saúde dos consumidores deve ser primordial e de preocupação constante, pois só assim a indústria estará dentro de padrões de qualidade. É partindo da consciência dos empreendedores que se alcança o sucesso sem ocorrências dos desgostos das penalidades também regidas pelas Leis.

4 REFERÊNCIAS

ANVISA – **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br> . Acessado em 22 de ago. 2005.

FEPAM – **Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – RS**. http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp Acessado em 22 de ago. 2005.

Leis de Incentivos da Prefeitura de Passo Fundo. Prefeitura de Passo Fundo, 2005 – contato pessoal.